



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI MUNICIPAL nº 420, de 04 de março de 2011.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, através de processo licitatório, bens móveis que especifica e dá outras providências”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante a formalização de processo licitatório, quando a lei assim o exigir, bens móveis de sua propriedade, no estado em que se encontram e por serem considerados inservíveis e/ou inaptos à boa execução do serviço público municipal.

**Parágrafo Único:** A alienação dependerá sempre de prévia avaliação e, nesta oportunidade, fica autorizado, em especial, a venda dos seguintes bens:

**I-** um lote de sucatas pesando, aproximadamente, 1.500 kg, e assim composto: a) ferro velho (canos, pedaços de ferros, peças inservíveis, etc); b) uma caixa de água metálica, com capacidade para 5.000 litros, em péssimo estado de conservação; c) uma cadeira de dentista, em péssimo estado de conservação; d)- uma cadeira ginecológica, em péssimo estado de conservação; e) um freezer de duas portas, registrado no patrimônio público municipal sob o nº 0694, em péssimo estado de conservação; e)- um freezer de três portas, em péssimo estado de conservação.

**II-** um automóvel marca Volkswagen, modelo Quantum, ano de fabricação 1987, placas CDG – 1722, recebida em doação da Receita Federal do Brasil e que, pelo péssimo estado de conservação que se encontra, não está em condições de ser recuperado e ou posto em uso.

**III-** um veículo marca Kia, modelo Clarus GLX, ano de fabricação 1998, ano modelo 1999, placas BPZ-2970, chassi nº KNAGC2222W5522767, no estado de conservação que se encontra, registrado no patrimônio público municipal sob o nº 0696.

**IV-** um veículo marca Ford, modelo Cargo 1615, Basculante, ano de fabricação e modelo 1990, placas BSF-8876, chassi nº 9BFYXXLS5LDB17681, no estado de conservação que se encontra, registrado no patrimônio público municipal sob o nº 0660.

**Art. 2º-** Fica o Poder Executivo autorizado, após a venda, a realizar as respectivas baixas dos registros e/ou cadastros de seu patrimônio.

**Art. 3º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 04 de março de 2011.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli

Secretária